



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

LEI Nº 522, DE 07 DE MAIO DE 2015.

PUBLICADO DIA 07/05/15

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

Altera o vencimento base dos cargos e funções que menciona e dá outras providências.

A PRFEITA DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 4, de 7 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), em decorrência do valor do salário mínimo fixado pelo Decreto Federal nº 8.831, de 29 de dezembro de 2014, o vencimento base dos seguintes cargos:

- I - Ajudante de Serviço Público;
- II - Atendente;
- III - Auxiliar Administrativo;
- IV - Auxiliar de Cuidador Social;
- V - Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI - Balseiro;
- VII - Bombeiro Hidráulico; 3 / 2016
- VIII - Borracheiro;
- IX - Carteiro;
- X - Conselheiro Tutelar;
- XI - Gari;
- XII - Monitor de Creche;
- XIII - Motorista;
- XIV - Operador de Máquinas;
- XV - Recepcionista;
- XVI - Regente de Ensino;
- XVII - Secretário Escolar;
- XVIII - Servente Escolar;
- XIX - Vigia e
- XX - Vigilante

Protocolado às fls. 42 do livro próprio

às 17h, Data: 07/05/15

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

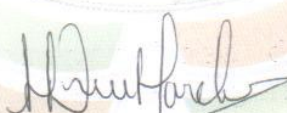
Parágrafo único. Aplica-se o vencimento de que trata este artigo às funções públicas de Facilitador dos Serviços de Convivência e Facilitador de Vínculos; Facilitador de Telecentro; Secretário do Centro de Referência de Assistência Social e Secretário Recepcionista.

Art. 2º O vencimento base dos cargos e Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias observará piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações alocadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Formoso - MG, 07 de maio de 2015.


Maria Domingas Marchese
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 05/2015, de autoria do Executivo Municipal, na forma do substitutivo nº 01, aprovado por 08 votos.